



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.19.04/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de 1 placa mãe do servidor HP MODELO PROLIANT ML 110 G6 – CHASSI 1037- 71-11 e 1 cooler traseiro de Gabinete HP MODELO PROLIANT ML 110 G6. Cooler, Fan HP Proliant 110 G6 PN: 572335-001 / 576930-001 ORIGINAL, para instalação e utilização na Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapipoca..

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação decorre da necessidade da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças dar suporte aos ordenadores de serviços, visando otimizar os trabalhos administrativos relacionados com a gestão administrativa de Recursos Humanos, bem como apoio técnico a criação das melhores rotinas de trabalho que se enquadrem nos parâmetros de legalidades e obedeçam a todos os princípios diretos e indiretos relacionados a Administração Pública. A contratação dos serviços se faz necessária para que possa atender as ações e serviços desenvolvidos por esta Prefeitura Municipal.

A aquisição do bem visa o suporte técnico, manutenção e adequação de alguns setores da secretaria solicitante. Melhorando a segurança e a distribuição de corrente de forma mais eficiente e segura. De sorte que, não ocorra perdas de dados, como também a perda de equipamentos provenientes das eventuais quedas de energia e corrente elétrica.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.* Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram*



a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

### ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **GLAUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME**, com endereço na Avenida Duque de Caxias, Nº 560 – Bairro Centro – Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 08.815.343/0001-16, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **GLAUCIA M. CASTRO OLIVEIRA - ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 7.333,40 (sete mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 15 de abril de 2021.

  
**FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO**

Ordenador de Despesas da Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças